



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 596

EMENTA:-

de 18 de maio de 1977

Reg. Livro 07 fls.

EXTINGUE O ÓRGÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º - Fica extinto, a partir desta data o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - I P M -, criado pela Lei nº 414, de 18.08.71, Órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art.2º - Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, pertencente à administração direta e indireta, passarão, a partir da vigência desta Lei, a usufruírem dos benefícios da Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social - I N P S -, sujeitando-se ao recolhimento das taxas de contribuição especificadas por aquele Órgão.

Art.3º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias a partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, fará publicar o regulamento da Previdência Social do Município, tendo em vista o convênio a ser celebrado com o I N P S.

Art.4º - Os funcionários e servidores municipais contribuintes e beneficiários do I P M, ora extinto, não sofrerão prejuízo algum, seja a que título for, devendo o Poder Executivo, dentro do menor espaço de tempo possível, determinar as medidas necessárias ao estudo do problema e, em seguida, fazer publicar os seus resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio com o I N P S, deverá ser celebrado após a solução dos casos dos funcionários beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 596 **EMENTA:-** Continua...

de 18 de maio de 1977

Reg. Livro 07 fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

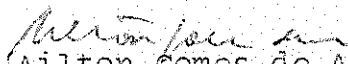
partes, primeiramente por via administrativa e, se não for possível o entendimento, apelar-se-á para a via judicial.

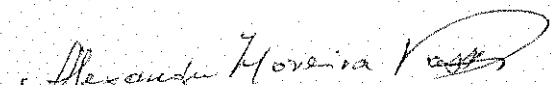
Art.6º - O acervo patrimonial que existia no I P M, deverá ser transferido para a Prefeitura Municipal, que dele fará o uso que lhe convier.

Art.7º - Os servidores do I P M, deverão ser postos em disponibilidade se, não houver como aproveitá-los, na forma da legislação específica, no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 18 de maio de 1977.


Ailton Gomes de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL


Alexandre Moreira Passos